



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

“Beneficiação da Via Municipal ER 314 - Penabeice - Eliminação de Zonas de Perigo”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED], concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

Manuel Fernando Rodrigues Barreiro, com sede na Rua do Barreiro, n.º 1, Souto, freguesia de Telões, 5450- 284 Vila Pouca de Aguiar, com o NIF [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal adiante identificada como **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, e da aprovação da minuta do contrato, datado de 4 de setembro de 2019, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a “**Beneficiação da Via Municipal ER 314 - Penabeice - Eliminação de Zonas de Perigo**”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de **90.989,89 €** (noventa mil novecentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª (Revisão de Preços)

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é



MUNICÍPIO DE MURÇA

efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de Fórmula.-----
A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da fórmula **F17 – Pavimentação de Estradas**.-----

Cláusula 4ª (Prazo de Execução)

O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **150** (cento e cinquenta) **dias**.-----
A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula 5ª (Condições de Pagamento)

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-

Cláusula 6ª (Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução. No entanto, para garantia do efetivo e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante irá acionar o mecanismo previsto no n.º3 do art.º88 procedendo à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

Cláusula 7ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data de consignação da obra.-----

Cláusula 8ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei



MUNICÍPIO DE MURÇA

nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.-----

Cláusula 9ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07030313, pela proposta de cabimento nº 2019/723, no valor de 91.000,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/945.-----

Cláusula 10ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através de despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de agosto de 2019, João Duarte Martins, Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 11ª (Documentos Integrantes do Contrato)

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----

- a) Caderno de Encargos;-----
- b) Programa de Procedimento;-----
- c) Anúncio do Concurso;-----
- d) Proposta do Adjudicatário.-----

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.-----

Cláusula 12ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Vila Pouca de Aguiar, em 9 de setembro de 2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 9 de janeiro de 2019;-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 12 de julho de 2019 e válida até 12 de novembro de 2019;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Declaração de início de atividade;-----
- Alvarás de Empreiteiro de Obras Públicas;-----

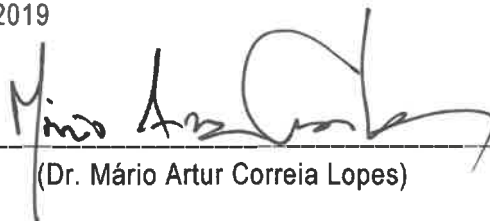
Cláusula 13ª (Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 24 de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante, _____


(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, _____


(Manuel Fernando Rodrigues Barreiro)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO DE EMPREITADA

“Beneficiação da Via Municipal ER 314 - Penabeice - Eliminação de Zonas de Perigo”

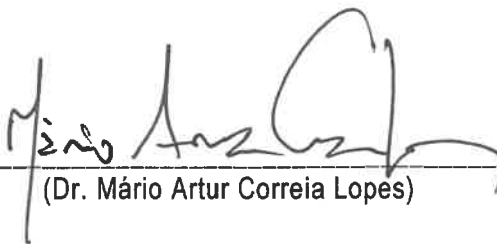
Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.


Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 24 de setembro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante, _____


(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

Pelo Segundo Outorgante, _____


(Manuel Fernando Rodrigues Barreiro)